



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19⁷⁹

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 14/79

Referendando o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunício)

Auto-PROJETO DE ^{Lei} ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 14/79

Auto-PROJETO DE ^{Lei} ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 13/78



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 13/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

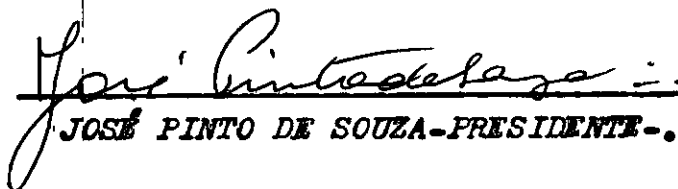
LEI :

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma do Artigo 184, inciso V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 58 V e VII e Artigo 101 inciso V da Lei Complementar nº 01 de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Novembro de 1979.



JOSÉ PINTO DE SOUZA - PRESIDENTE -.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 14/79

Em, 13 de novembro de 1979

EXMº SENHOR PRESIDENTE:

O Chefe do Poder Executivo de São João da Barra, tem nesta oportunidade a subida honra de submeter a alta apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, por intermédio dessa Presidência o incluso Ante-Projeto de Lei nº 14/79, que almeja o "referendum" desse Legislativo ao Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio) entre o Estado do Rio de Janeiro e o nosso Município.

O convênio foi assinado pelo Executivo no dia 08 p.p. atendendo determinações da Governadoria do Estado, que por sua vez atendia exigência do Ministério da Educação e Cultura, pelo que tornou-se impossível a autorização prévia desse Legislativo.

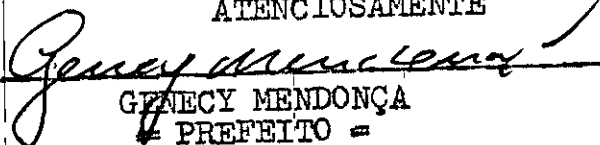
O documento assinado, tem por objetivo regular, a prestação, pelo Estado, de assistência técnica e auxílio financeiro ao Município, e foi assinado já prevendo o "referendum" do Legislativo, como se vê na Cláusula Oitava, do referido convênio.

Pelo grande interesse do Município, desnecessário tecer mais considerações sobre o documento que visa a melhoria da rede escolar do Município.

A presente matéria encontra amparo na constituição Estadual e Lei Complementar Estadual nº 01.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
PREFEITO

AO EXMº SR.

JOSÉ PINTO DE SOUZA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Prefeitura Municipal de São João da Barra

13

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 14/79

COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 13/11/79

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 13/11/79

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ~~E SE SANCIONA~~ A SEGUINTE,

2ª DISCUSSÃO

Em 20/11/79

1ª DISCUSSÃO

Em 16/11/79

D E I :

APROVADO

Em 20/11/1979

Presidente

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma do Artigo 184, inciso V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 58 V e VII e Artigo 101 inciso V da Lei Complementar nº 01 de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20/13 DE NOVEMBRO DE 1979

Genecy Mendonça

GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

Anna Campos

Therzio Teixeira Alves

Antonio Ribeiro da Silva

Adriano Fernandes de Azevedo

Alm. Roberto dos Santos

Osvaldo de Ricardo dos Santos

Osvaldo Ribeiro de Azevedo

Antônio de F. Albuquerque

Daniel Silva



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. MENSAGEM DO EXECUTIVO 14/79

A COMISSÃO acima, pelos seus membros abaixo assinados, após examinar o conteúdo da Mensagem do Executivo nº 14/79, dá seu PARECER favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979

Estanislau Augusto Vieira
Américo Vileiro Alves
João Ribeiro de Saad

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão de Finanças por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação da Mensagem nº 14/79 .

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 1979.

Oswaldo Ribeiro de Azevedo
Almir Roberto dos Santos
Osvaldo Ricardo dos Santos



Nº 521/79 FIS 12, 11/11/79

Maria José de Breira Pinheiro

SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL
GABINETE DO GOVERNADOR

OFICIO GGC Nº 111

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1979

Senhor Prefeito,

Incumbiu-me o Sr. Governador Chagas Freitas de solicitar o comparecimento de V. Exa. a meu Gabinete - Coordenadoria Estadual do Bem-Estar Social, Palácio Guanabara - na próxima segunda-feira, dia 12, às 16 horas, para a assinatura da Convenção relativo ao Projeto de Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - PROMUN, cujos recursos financeiros se destinarão, principalmente, à expansão e melhoria da rede municipal de escolas de 1º Grau.

Devo lembrar a V. Exa. que o seu não comparecimento implicará na devolução, ao MEC, da importância destinada a esse Município.

Colho o ensejo para reiterar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS DE ALMEIDA REIS
Chefe do Gabinete do Governador

Excelentíssimo Senhor
Miguel Mendes
Prefeito Municipal de São João da Boa Vista

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E
TÉCNICA (PROMUNICÍPIO) ENTRE O ESTA
DO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO
DE

Aos 08 dias do mês de novembro de 1979, o
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Secretário,
de Estado de Educação e Cultura, Prof. ARNALDO NISKIER, por
delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100,
de 09 de maio de 1975, doravante neste ato designado ESTA
DO (SSEC), e o Município de ~~duas~~ doravante
neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Pre-
feito o Exmo. Sr. ~~duas~~, as
assinam o presente Convênio, conforme o decidido no proces-
so número ~~duas~~, e que se regerá incondicio-
nal e irrevocavelmente pela legislação específica, federal
e estadual, especialmente pelo Regulamento aprovado pelo
Decreto Estadual nº 362, de 19 de setembro de 1975, que
se considera como fazendo parte integrante deste Convênio,
com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto re-
gular a prestação, pelo ESTADO, de assistência técnica e
auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, de forma a assegurar a
continuidade das ações que vêm sendo desenvolvidas conjun-
tamente entre União, Estado e Município, com vistas a me-
lhorar quantitativa e qualitativa do Ensino de 1º Grau,
mediante a implantação e/ou implementação de uma adequada
infra-estrutura técnica-administrativa e pedagógica no
MUNICÍPIO, tal como preconiza o art. 5º, § 1º, da Lei nº
5.692, de 11 de agosto de 1971.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEEC) a:

1 - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do projeto PROMUNICÍPIO/79;

2 - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao bom andamento do Projeto;

3 - transferir ao MUNICÍPIO recursos financeiros no valor de Cr\$ 232,309,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos), decorrentes do Convênio celebrado entre a Prefeitura e o Estado em 05/03/78, para aplicação dos recursos do salário-educação, instituído pelo Decreto-lei nº 1422, de 23.10.75 e regulamentado pelo Decreto nº 70.923, de 26.12.75, destinados às seguintes metas:

- expansão e/ou melhoria da rede municipal de unidades escolares de 1º Grau;

- aperfeiçoamento e/ou atualização de professores da rede municipal, em exercício, envolvidos nas ações do PROMUNICÍPIO;

- elaboração e implementação pelos órgãos municipais de educação, de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do ensino de 1º Grau, de acordo com as especificações contidas nos Planos de Aplicação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A assistência financeira, objeto do presente Convênio, no valor global de

Cr\$ 232,309,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos) cruzados

será prestada pelo ESTADO (SEEC), de acordo com o cronograma aprovado e constante do Plano de Aplicação do Município, mediante depósito, em conta do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro.

- 3 - dotar o Órgão Municipal de Educação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de seu programa de trabalho;
- 4 - executar os planos, programas e projetos que visem à melhoria do ensino da Rede Municipal;
- 5 - designar, por ato oficial, 3 (três) técnicos do Órgão Municipal de Educação que deverão ter atividades exclusivamente voltadas para a implementação do PROMUNICÍPIO;
- 6 - fornecer condições à Equipe Municipal do PROMUNICÍPIO para a implementação das metas do referido Projeto, especificadas no seu Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle de execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA OITAVA - A validade do presente Convênio depende de "referendum" pela Câmara Municipal, na forma prevista pelos artigos 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado, e artigos 58 V e VII e artigo 101 inciso V da Lei Complementar nº 1, de 17.12.75.

CLÁUSULA NONA - O pagamento da assistência financeira, como previsto na Cláusula Quarta, far-se-á após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Estado e após comprovado seu referendum, pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrente da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ESTADO (SEEC), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, remeterá cópia deste Convênio à Inspeção Setorial de Finanças da SEEC e à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Foro da cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Referendado pela Câmara Municipal, o presente Convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, com início a 13/03/79 e término a 29/02/80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dentro de 15 (quinze) dias de sua assinatura, de acordo com o art. 3º da Deliberação nº 8 do Conselho de Contas do Município do Estado do Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO remeterá cópia do presente Convênio ao referido Conselho.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente
Convênio em 2 (duas) vias originais, de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 1979.

Edilia Coelho Garcia

EDILIA COELHO GARCIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Em exercício

Município

Juncos

TESTEMUNHAS:

1. *Blanca Lúcia Apichado*

2. *Maria do Assis de Moura Marques*